



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, de 22 de Dezembro de 2017.

***Altera o anexo único da Lei Complementar 050, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

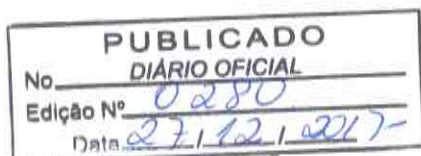
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo único da Lei Complementar 50, de 26 de dezembro de 2002, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo único desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2017.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 218/2017 Pág. 02

## ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

FAIXA DE CONSUMO		RESIDENCIAL		02 - Industrial, 03 - Comercial, 05 - P. Público, 06 - I.Pública, 07 - S. Público e 08 - C. Próprio	
		PERCENTUAL (%)	Nova Taxa Atual (R\$)	PERCENTUAL (%)	Nova Taxa Atual (R\$)
kWh / MÊS		(%)	(%) x Tarifa IP	(%)	(%) x Tarifa IP
0	30	0,00	0,00	0,00	R\$ -
31	50	0,00	0,00	0,00	R\$ -
51	80	0,00	0,00	2,42	R\$ 6,56
81	100	2,42	6,56	3,64	R\$ 9,84
101	150	2,42	6,56	3,64	R\$ 9,84
151	200	2,42	6,56	7,27	R\$ 19,68
201	220	6,06	16,40	7,27	R\$ 19,68
221	250	6,06	16,40	7,27	R\$ 19,68
251	300	7,27	19,68	8,48	R\$ 22,96
301	400	7,27	19,68	9,69	R\$ 26,24
401	500	12,12	32,80	12,12	R\$ 32,80
501	700	12,12	32,80	18,18	R\$ 49,20
701	1000	18,18	49,20	24,24	R\$ 65,60
1001	1500	30,30	82,00	36,36	R\$ 98,40
1501	ACIMA	36,36	98,40	42,42	R\$ 114,80